

O EQUÍVOCO DA SÚMULA Nº. 381 DO STJ

Por: Anderson de Oliveira Menzotti

Trabalhamos no intuito de informar o leitor a respeito do disparate que guarda o enunciado da Súmula nº. 381 do Superior Tribunal de Justiça e o ordenamento jurídico brasileiro, no que tange à atuação do julgador perante as normas de ordem pública, notadamente no campo da teoria das nulidades. Enquanto o entendimento sumulado pelo STJ veda o reconhecimento, de ofício, das cláusulas abusivas nos contratos bancários, a natureza de ordem pública e interesse social que guardam as normas do CDC o permitem. Assim, procuraremos trazer ao conhecimento de todos a importância que representam as normas de ordem pública no ordenamento jurídico pátrio, o que se confunde com a história mundial que marcou a evolução dos direitos do consumidor, que acabou por resultar no expresse reconhecimento da sua vulnerabilidade no mercado de consumo e a obrigação do Estado em promover a sua defesa.

Palavras-chave: CONSUMIDOR – ORDEM PÚBLICA – DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO